



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 16h12
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00410

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

PROPOSIÇÃO
MP 595, de 2012

AUTOR
DEPUTADO CESAR COLNAGO

Nº DO PRONTUÁRIO
276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. 46 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 46 da medida Provisória 595, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º

"art. 46
....."

§ 3º A licitação para contratação dos serviços previstos no inciso I, do § 1º deverá ser precedida de estudo em simulador eletrônico de navegação, que deverá ser atestado pela autoridade marítima, órgão ou entidade por ela indicado."

Justificação

A emenda tem por propósito acrescentar a garantia de subsídios técnicos antes que se licitem serviços de dragagem. A exemplo da USACE (United States Army Corp of Engineers – Corpo de Engenheiros do Exército Americano), todo investimento público federal em dragagem deve ser precedido de simulação que certifique a segurança da navegação no canal que se pretende dragar ou efetuar derrocamento. Ocorre que o aprofundamento do canal de navegação pode resultar em alterações nas condições de navegabilidade dificilmente previsíveis. No Brasil, há simuladores eletrônicos capazes de realizar estudos nos quais é possível alterar parâmetros como profundidade, intensidade de correntes, dimensões e tipos de navio e movimentos de interação com outros navios e com margens e bancos.

PARLAMENTAR

[Assinatura]